



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.847, de 20 de maio de 2019.

Autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas para fins culturais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à Casa Santos Reis - CSR, associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, artística, cultural e de assistência social, com sede na Rodovia RJ - 151, número 14.728, Manuel Duarte, Rio das Flores, RJ, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, correspondente uma área de 249 m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados) inserida e a ser desmembrada de um terreno maior, com área total de 549 m² (quinhentos e quarenta e nove metros quadrados), localizado à Quadra E, lote 03, loteamento Jardim Aeroporto, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 6.635, avaliada em R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

§ 1º Na referida área será construído uma sede para o Casa Santos Reis que desenvolverá as ações de manutenção da manifestação secular ligada a Folia de Reis, entre outras culturas, ensinando às futuras gerações, as canções, histórias, confecção de trajes e a tradição da Folia bem como disponibilizar o espaço para a utilização da comunidade em seus eventos.

§ 2º O início da construção das instalações mencionada no § 1º deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 3º Fica concedido à entidade donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras no local.

§ 4º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º deste artigo; e

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no § 1º deste artigo.

§ 5º Após a conclusão das obras da Casa Santos Reis, a entidade deverá doar a estrutura realizada ao Município de Alfenas.

§ 6º A gestão da Casa Santos Reis deverá ser feita em conjunto com uma comissão instituída pelo Poder Executivo local.

§ 7º Em virtude de dissolução ou abandono pela Associação, os bens móveis e imóveis deverão ser revertidos ao Município de Alfenas.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

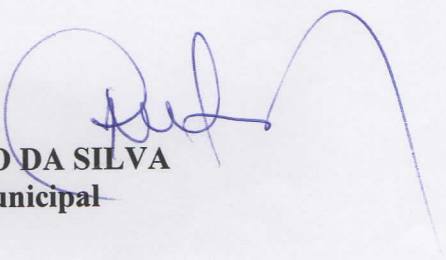
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 2º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da referida escritura, sob pena de anulação automática da escritura de doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de maio de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/05/19 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. 